



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVENIDA BAHIA Nº. 845 – INDAIÁ – CARAGUATATUBA – SP – CEP 11665-060 – FONE: (12) 3897-7062

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
CARAGUATATUBA**
RESOLUÇÃO Nº 13 / 2008.

**“Dispõe sobre o Registro das Entidades e
Inscrição de Programas de Atendimento a
Criança e ao Adolescente no Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Caraguatatuba.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 118 de 11 de setembro de 1991 e alterada pela Lei nº 398 de 14 de abril de 1994, em seu inciso e XII do artigo 7º, considerando a obrigação de efetivação de registro de entidades de atendimento a criança e adolescente estatuída nos artigos 90/91 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.096 de 13 de julho de 1990, e em conformidade a reunião do colegiado realizada em 04 de março de 2008, ATA nº 47/08,

RESOLVE:

- Art. 1º** - O pedido de Registro das Entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba obedecerá ao disposto nesta resolução.
- Art. 2º** - Os Programas de Proteção se destinam as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, constituídos pelos quatro regimes descritos no ECA em seu artigo 90.
- I-** Orientação e apoio sócio-familiar;
 - II-** Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - III-** Colocação familiar: guarda tutela e adoção;
 - IV-** Abrigo.
- Art. 3º** - As entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, que tem por objetivo executar programas de proteção e sócio-educativos deverão registrar-se neste CMDCAC e Inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento conforme o que estabelece os Artigos 1º e 2º da presente Resolução.

Parágrafo Único: As Entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o Registro ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária local.

- Art. 4º** - As entidades não governamentais e sem fins lucrativos que tem por objetivo assistência ao adolescente e a educação profissional deverão registra-se para fins específicos neste CMDCAC, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 10.097 de 19/12/2000, e legislação em vigor que disciplinam a matéria.
- Art. 5º** - As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, definidos nos artigos 1º e 2º da presente

resolução e os programas de assistência ao adolescente e à educação profissional, conforme artigo acima.

Art. 6º - O registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é ato essencial ao funcionamento das entidades.

Parágrafo Único – O registro será requerido junto ao CMDCAC pela entidade, através do requerimento assinado pelo representante legal, dirigido ao presidente do CMDCAC, e entregue na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Av: Bahia nº 845, Bairro Indaiá, Caraguatatuba/SP.

Art. 7º - Todas as Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município, em conformidade aos Artigos 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deverão proceder:

I- O Registro de sua Entidade visando seu regular funcionamento, como determina Art. 91, do ECA.

II - A Inscrição de seus Programas, especificando os Regimes de Atendimento, na forma definida pelo Artigo 90 do ECA.

Parágrafo Primeiro – A Inscrição dos Programas e o Registro da Entidade poderão ocorrer em qualquer tempo, tendo o CMDCAC o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data mencionada no protocolo para concluir o processo, desde que atendidas na integralidade toda documentação solicitada nos Artigos 8º e 15º desta resolução.

Parágrafo Segundo - Os regimes de atendimento estabelecidos na legislação específica sobre:

- I.** Orientação e apoio-sócio familiar;
- II.** Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III.** Colocação Familiar
- IV.** Abrigo;
- V.** Liberdade Assistida;
- VI.** Semi-liberdade;
- VII.** Internação;

Art. 8º - Para inscrição dos Programas, as Entidades/Organizações Sociais deverão solicitá-las através de ofício do representante legal da Entidade/Organização, anexando seus programas/projetos em conformidade ao Modelo de Projeto fornecido pelo CMDCAC.

Art. 9º - As entidades que desenvolvem programas de atendimento na modalidade de “Abrigo”, devem cumprir as obrigações estabelecidas nos artigos 92 e 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente como condição de funcionamento.

Art. 10º- As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem somente programas na modalidade educacional formal da Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio e Escolas Técnicas de Educação estão dispensadas das exigências da presente Resolução.

Parágrafo único: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, define as modalidades educacionais, integrantes do Sistema de Ensino, estabelecendo as normas para seu credenciamento e funcionamento.

Art. 11º- As Entidades ao deixarem de funcionar ou não executarem (os) programa(s) inscrito(s) terão o seu registro e/ou inscrição suspensas.

Art. 12 - O CMDCAC comunicará ao Conselho Tutelar e a autoridade Judiciária a concessão, indeferimento ou suspensão da inscrição dos programas e proteção e sócio-educativos das entidades não-governamentais.

Art. 13 - Para o Registro da Entidade será exigido o atendimento dos seguintes requisitos:

- I** - Ser pessoa jurídica de direito privado, e sem fins econômicos
- II** - Ter dentre suas finalidades a proteção à criança e o adolescente
- III** - Exercer suas atividades no Município de Caraguatatuba, mesmo que sua sede seja em outro Município do Estado de São Paulo e se assim for apresentar Certificado de Registro no CMDCAC onde a entidade tem sua sede.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá ser concedida a inscrição as entidades que através de seu estatuto social em suas disposições estabeleça que:

- a)** Aplicar suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- b)** No caso de associação, não poderão seus diretores, conselheiros, sócio instituidoras, benfeitores, receber remuneração ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma de título em razão das competências.
- c)** Em caso da dissolução, ou extinção da entidade, deverá o patrimônio remanescente ser destinada a entidade congênere com sede em Caraguatatuba/SP.
- d)** Obedecer ao que preconiza os art. 90 e seguintes do ECA.

Parágrafo Segundo – O registro será concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, findo prazo deve ser revalidado.

Art. 14 - A Inscrição dos Programas/Projetos, deverá se processar anualmente, no mês de Janeiro de cada ano ou excepcionalmente a qualquer tempo durante o exercício de sua execução, a pedido da entidade e/ou em decorrência de notificação dos órgãos de Defesa de Direitos e ou do Ministério Público.

Art. 15 - São documentos necessários para encaminhamento do pedido de Registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA:

I – Requerimento fornecido pelo CMDCAC, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II – Cópia autenticada do estatuto devidamente registrada no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, na forma da Lei, com a identificação cartorial de todas de todas as folhas, e transcrição atualizada dos dados de registro no próprio documento ou certidão.

III - Cópia da ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizado, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

IV - Cópia do documento de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda, atualizado.

V - Relatório de atividade ou de demonstrativo de impacto social do último exercício da entidade, que tiver mais de um ano de atividade, assinado pelo representante legal.

VI - Declaração firmada pelo representante legal da entidade social de que a mesma esta em pleno funcionamento, cumprindo com suas finalidades estatutárias e na qual conste a relação nominal, dos dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos órgãos Superiores de administração (Diretoria e Conselheiros), em papel timbrado da entidade social.

VII - Programa de atividades assinado pelo representante legal da entidade, para exercício em curso, em que se descreva, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas, em consonância com a política Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente.

VIII - Balanço patrimonial com demonstrativo de receita e despesas, assinado pelo presidente, tesoureiro e pelo responsável técnico registrado no Conselho regional de Contabilidade, referente ao último exercício.

IX - Cópia do alvará sanitário atualizado.

X - Cópia do alvará de localização e permanência, atualizada.

XI - Cópia do Certificado de Registro Expedido pelo CMDCAC do Município sede da entidade, caso a mesma não seja sediada em Caraguatatuba.

XII- As Fundações devem apresentar também Cópia autenticada da escritura pública da instituição, registrada em cartório competente e, comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações pelo Ministério Público.

XIII – As entidades sem fins lucrativos devem apresentar o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - As Entidades com fins lucrativos devem apresentar o comprovante de inscrição do ISS na Prefeitura.

XV – declaração do responsável legal da entidade quanto ao calor anual a ser investido por programa e conforme regime de atendimento e seu valor per capita.

XVI – Preencher formulário de inscrição individual de cada programa de proteção e sócio-educativo por regime de atendimento datado e assinado pelo representante legal.

XVII – As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo o especificado no Artigo 4º desta resolução deverão apresentar a relação de cursos para formação técnico-profissional a serem oferecidos, com as seguintes informações: - conteúdo programático (teórico-prático), carga horária, duração, número de vagas oferecidas, idade e requisitos dos participantes, períodos de matrícula, local, endereço, dias e horários de funcionamento do (s) cursos, sistema de avaliação e relação nominal dos adolescentes com a qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - será aceito cópia do estatuto sem autenticação efetuada em Cartório, desde que a copia esteja legível e esteja acompanhada do estatuto original, quando da entrega da documentação.

Art. 16 - Para revalidação do registro de funcionamento condicionante permissão de funcionamento a entidade deverá observar o que segue:

I- Cumpra com as diretrizes e princípios do ECA, devidamente, datado e assinado, com os Padrões de Qualidade aprovados e com resoluções do CMDCAC;

II – Não tenha sofrido solução de continuidade.

III – Tenha comunicado ao CMDCAC qualquer alteração nos Estatutos, regulamento ou compromisso social da entidade, com a remessa da certidão do respectivo registro em cartório competente.

IV – Tenha atualizado os dados cadastrais, informando ao CMDCAC sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone, eleição de nova diretoria, inscrição de novos programas de proteção sócio-educativos por regime de atendimento;

V – Tenha apresentado outras informações e/ou documentos solicitados pelo Conselho.

VI – Conte com estrutura adequada ao desenvolvimento do programa.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de 02 (dois) anos e para a revalidação do registro deve a entidade/organização ter cumprido o especificado neste artigo, apresentando documentação atualizada caso tenha havido alteração estatutária e/ou mudança de sua diretoria, endereço de localização entre outras informações pertinentes do corpo de documentos anteriormente solicitados que deu origem ao Registro. Será solicitado do Conselho Tutelar a emissão de relatório de fiscalização, Junto a Entidade, Conforme artigo 95 do ECA ,como parte integrante do processo de revalidação do Registro.

Parágrafo Segundo - O relatório de fiscalização da Entidade deverá fundamentar-se no ECA, nos Padrões de Qualidade, nas Resoluções deste CMDCAC e demais documentos vinculados à Política de Atendimento da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Terceiro - O relatório de fiscalização deverá ser entregue a este CMDCAC no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 17 - Terá sua inscrição negada ou cancelada a entidade que:

I - Não oferecer instalações físicas em condições adequadas de salubridade e habilidade, higiene e segurança.

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA.

III - Esteja irregularmente constituída.

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

V - Que tiverem sido suspensos dois anos consecutivos.

VI - Não conseguir a aprovação das contas dos recursos recebidos Município, Estado e União.

VII - Der os recursos públicos recebidos destinação diversa do estabelecimento.

VIII - Através do processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

Parágrafo Único: A entidade que tiver seu registro cancelado, depois de esgotadas todas as possibilidades de defesa, somente poderá requerer novamente a registro, transcorrendo um ano da publicação do cancelamento.

- Art. 18** - Poderá ser solicitada vista no processo desde que regularmente formalizado, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho.
- Art. 19** - Independente do disposto nesta resolução o CMDCAC e o Conselho Tutelar poderão a qualquer tempo, através de seus membros, proceder à fiscalização das entidades nele registradas, com a finalidade de garantir a normalidade e o funcionamento daquelas.
- Art. 20** - Das decisões do CMDCAC que cancelar ou indeferir pedido de funcionamento, caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 30 dias a contar da data da ciência da decisão.
Parágrafo Único: As decisões do CMDCAC deverão ser fundamentadas.
- Art. 21** - As entidades não governamentais e governamentais deverão atualizar seus dados de registro e inscrição dos programas junto ao CMDCAC sempre que houver alterações, de forma a assegurar dados atualizados sobre as mesmas.
- Art. 22** - O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente no protocolo de Secretária Executiva dos Conselhos na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Bahia, 845- Bairro do Indaiá.
Parágrafo Primeiro - A falta de um ou mais documentos relacionados na presente resolução, implicará na não apreciação do processo e a emissão do parecer deste CMDCAC, ocasionando atraso na tramitação do mesmo, quanto ao registro e inscrição dos programas.
- Art. 23** - Quando constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro neste CMDCAC, deverá o fato levado ao conhecimento do Conselho Tutelar e da autoridade judiciária, do disposto nos artigos 95,97 e 191 a 193, da Lei n 8.69/90 (ECA).
- Art. 24** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução de nº 001/07 e 002/07.
- Art. 25** - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Caraguatatuba, 02 de Dezembro, 2008.

Tarciso Alves de Souza
Presidente do CMDCA